



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.986-C, DE 2023

(Da Sra. Delegada Adriana Accorsi)

ALTERA A LEI Nº 14.541, DE 3 DE ABRIL DE 2023, PARA PREVER SALAS DE APOIO 24 HORAS EM MUNICÍPIOS QUE NÃO DISPONHA DE DELEGACIA ESPECIALIZADA DE ATENDIMENTO À MULHER; tendo parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, pela aprovação, com substitutivo (relatora: DEP. SÂMIA BOMFIM); da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, pela aprovação deste, na forma do substitutivo da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher (relator: DEP. DELEGADO MATHEUS LAIOLA); e da Comissão de Finanças e Tributação, pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária deste e do substitutivo da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher (relatora: DEP. LAURA CARNEIRO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER;

SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD); E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher:

- Parecer da relatora
- Substitutivo oferecido pela relatora
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão

III - Na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

IV - Na Comissão de Finanças e Tributação:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão



PROJETO DE LEI Nº , DE 2023
(Da Sra. DELEGADA ADRIANA ACCORSI)

ALTERA A LEI Nº 14.541, DE 3 DE ABRIL DE 2023, PARA PREVER SALAS DE APOIO 24 HORAS EM MUNICÍPIOS QUE NÃO DISPONHA DE DELEGACIA ESPECIALIZADA DE ATENDIMENTO À MULHER.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 14.541, de 3 de abril de 2023, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 4º No município onde não houver Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (Deam), a delegacia existente deve priorizar o atendimento da mulher vítima de violência por agente feminina especializada, em sala de apoio apartada do atendimento comum.

§ 1º as salas de apoio devem contar com uma equipe multidisciplinar.

§ 2º as salas de apoio devem contar com um local equipado para o recebimento de crianças e adolescentes que estão na companhia da vítima.

§ 3º o funcionamento das salas de apoio devem ser 24 horas diárias” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 14.541, de 3 de abril de 2023, teve como proposição originária o PL 781/2020 que, na redação aprovada na Câmara dos Deputados, trazia o seguinte § 3º ao art. 7º:

§ 3º Nos Municípios onde não houver os órgãos especializados referidos no caput deste artigo, a delegacia existente deve:

I – priorizar o atendimento, por servidores previamente capacitados, à mulher vítima de violência doméstica e familiar e manter sempre disponível espaço reservado e adequado para o seu atendimento;

II – funcionar ininterruptamente, inclusive em feriados e finais de semana, ainda que por meio de plantão de outras unidades policiais, enquanto não for efetivado o regime nas unidades especializadas.

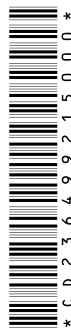
Na redação atual da lei, o art. 4º assim dispõe:

Art. 4º Nos Municípios onde não houver Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (Deam), a delegacia existente deverá priorizar o atendimento da mulher vítima de violência por agente feminina especializada.

Por essa razão apresentamos o presente projeto de lei, a fim de garantir o atendimento reservado à mulher vítima de violência, desejo aprovado nesta Casa, após intensos debates, o qual não foi consubstanciado na norma.

Diante do exposto solicito o apoio dos dignos pares para aprovar o presente projeto de lei, como mais um mecanismo de proteção à mulher, visando a evitar sua revitimização.

Por fim, visando garantir os direitos das nossas mulheres, encareço o apoio dos nobres Pares no sentido da aprovação da presente proposição.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Delegada Adriana Accorsi - PT/GO

Sala das Sessões, em de de 2023.

**Deputada DELEGADA ADRIANA ACCORSI
(PT-GO)**

Apresentação: 16/10/2023 10:59:50.977 - MESA

PL n.4986/2023



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236499215000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegada Adriana Accorsi





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 14.541, DE 03 DE ABRIL DE 2023 Art. 4º	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2023-0403;14541
--	---

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI Nº 4.986, DE 2023

Altera a Lei nº 14.541, de 3 de abril de 2023, para prever salas de apoio 24 horas em municípios que não disponham de delegacia especializada de atendimento à mulher.

Autora: Deputada DELEGADA ADRIANA ACCORSI

Relatora: Deputada SÂMIA BOMFIM

I - RELATÓRIO

Encontra-se na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, para avaliação de mérito, o Projeto de Lei nº 4.986, de 2023, de autoria da deputada Delegada Adriana Accorsi, que reserva salas para o acolhimento de mulheres vítimas de violência em delegacias de municípios que não disponham de delegacias especializadas de atendimento à mulher.

A autora da proposição alerta para a história do dispositivo legal proposto. Ele constava da redação final dada, na Câmara dos Deputados, ao Projeto de Lei nº 781, de 2020. Sua exclusão aconteceu no Senado Federal. Só por isso não se acha presente na Lei nº 14.541, de 3 de abril de 2023, que “dispõe sobre a criação e o funcionamento ininterrupto de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher”.

O Projeto de Lei nº 4.986, de 2023, foi despachado às Comissões de Defesa dos Direitos da Mulher e de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, para análise de mérito, à Comissão de Finanças e Tributação, para avaliação quanto à adequação financeira e



orçamentária, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para apreciação da constitucionalidade e juridicidade.

Nesta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, a deputada Lêda Borges, relatora, apresentou, em 6 de dezembro de 2023, parecer pela aprovação da matéria, com substitutivo, que não chegou a ser apreciado. A parlamentar exercia então a presidência do colegiado.

O Projeto, que corre em regime ordinário de tramitação, sujeita-se à apreciação conclusiva pelas comissões.

Não há proposições apensadas à principal ou emendas a se descrever.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas, nesta Comissão, emendas ao Projeto.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O conteúdo do Projeto de Lei nº 4.986, de 2023, certamente se enquadra entre as matérias sob a responsabilidade da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, constantes do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, art. 32, XXIV. A criação de condições para que as mulheres possam se contrapor a situações de violência é uma das preocupações fundantes do colegiado e a garantia de acolhimento adequado para as vítimas de violência é um dos principais instrumentos para atingir aquele objetivo.

Para a avaliação do mérito da específica proposta sob análise, contida no PL nº 4.986/2023, contamos com dois pontos de apoio sólidos, quais sejam, a argumentação apresentada pela deputada Delegada Adriana Accorsi na Justificação do Projeto e a avaliação favorável à proposição recentemente elaborada pela deputada Lêda Borges em Parecer oferecido a esta Comissão, que certamente só não foi aprovado por se ter encerrado o ano legislativo, e cujo conteúdo acolhemos.



Como bem lembrou a deputada Adriana Accorsi, um dado fundamental a considerar é que a Lei nº 14.541, de 3 de abril de 2023, ao tratar das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, se reportou ao que deveria acontecer nos municípios que não dispusessem dessas delegacias especializadas, enquanto elas não fossem criadas. É a essa situação que se refere o art. 4º da Lei, que determina: “a delegacia existente deverá priorizar o atendimento da mulher vítima de violência por agente feminina especializada”.

A deputada Lêda Borges, por sua vez, acentuou qual deveria ser o critério a se seguir no atendimento a mulheres vítimas de violência em municípios que não dispusessem de delegacias especializadas: “o atendimento em delegacias não especializadas deve justamente tentar reproduzir ao máximo aquele que aconteceria em delegacias especializadas, pois visa substituí-lo, onde essas delegacias ainda não existem”. O mérito do Projeto confiado a nossa avaliação é justamente o de avançar nessa direção.

Um dos propósitos fundamentais das delegacias especializadas é o de garantir o atendimento em um ambiente tanto quanto possível acolhedor, apartado do espaço predominantemente masculino da delegacia “normal”, frequentemente desconfortável para a livre manifestação da mulher vítima de violência. A última versão formulada na Câmara dos Deputados para o Projeto de Lei nº 781, de 2020, que viria a transformar-se na Lei nº 14.541, de 3 de abril de 2023, continha elementos, depois retirados, dirigidos a dotar as delegacias não especializadas de condições de alcançar aquele propósito. O Projeto de Lei nº 4.986, de 2023, sob análise, recupera e complementa aqueles elementos, ampliando o conteúdo do art. 4º da referida Lei.

O fator fundamental para o bom atendimento à mulher vítima de violência é a existência de sala de apoio “apartada do atendimento comum”. Essa sala deve ser, ainda, dotada de determinadas condições específicas de funcionamento. O Projeto as elenca nos incisos incluídos no art. 4º da Lei por ele alterada: equipe multidisciplinar de atendimento, espaço próprio para crianças que acompanhem a vítima e funcionamento ininterrupto.



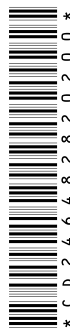
O recurso abundante a informações e avaliações retiradas do próprio Projeto de Lei e do Parecer favorável que anteriormente recebeu nesta Comissão não se destina apenas a homenagear o trabalho das parlamentares que se debruçaram sobre o tema. Trata-se também de mostrar que a proposição encontra-se madura, pronta para célere aprovação.

A concepção geral do Projeto é muito adequada aos fins que busca realizar, não exigindo qualquer modificação substantiva. As modificações que propomos ao texto, na mesma linha do que fora proposto pela relatora anterior, são de caráter meramente formal. Sua adoção nesta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, destinada à avaliação de mérito, deve-se, principalmente, ao afã de contribuir para a rápida e definitiva aprovação da matéria.

O Voto, em resumo, é pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.986, de 2023, na forma do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em 29 de abril de 2024.

Deputada SÂMIA BOMFIM
Relatora



COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER**SUBSTITUTIVO AO
PROJETO DE LEI Nº 4.986, DE 2023**

Altera a Lei nº 14.541, de 3 de abril de 2023, para reservar salas de apoio às mulheres vítimas de violência em delegacias de municípios que não disponham de Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 14.541, de 3 de abril de 2023, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 4º Nos municípios onde não houver Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (Deam), a delegacia existente deve priorizar o atendimento da mulher vítima de violência por agente feminina especializada, em sala de apoio apartada do atendimento comum, dotada das seguintes características:

I – possibilidade de recurso a equipe multidisciplinar de atendimento à vítima;

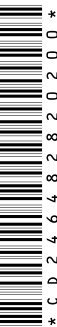
II – disponibilidade de local equipado para receber crianças e adolescentes que acompanhem a vítima;

III – funcionamento ininterrupto.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 29 de abril de 2024.

Deputada SÂMIA BOMFIM
Relatora





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI Nº 4.986, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.986/2023, com Substitutivo, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Sâmia Bomfim.

Registraram presença à reunião as Senhoras Deputadas e os Senhores Deputados:

Ana Pimentel - Presidenta, Laura Carneiro e Talíria Petrone - Vice-Presidentas, Benedita da Silva, Chris Tonietto, Delegada Ione, Delegada Katarina, Julia Zanatta, Juliana Cardoso, Maria Arraes, Nely Aquino, Professora Goreth, Rogéria Santos, Socorro Neri, Yandra Moura, Carol Dartora, Clarissa Tércio, Dayany Bittencourt, Flávia Moraes, Meire Serafim, Reginete Bispo, Rosana Valle e Sâmia Bomfim.

Sala da Comissão, em 22 de maio de 2024.

Deputada ANA PIMENTEL
Presidenta





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE DEFESA DOS
DIREITOS DA MULHER AO PROJETO DE LEI Nº 4.986, DE 2023**

Altera a Lei nº 14.541, de 3 de abril de 2023, para reservar salas de apoio às mulheres vítimas de violência em delegacias de municípios que não disponham de Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 14.541, de 3 de abril de 2023, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 4º Nos municípios onde não houver Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (Deam), a delegacia existente deve priorizar o atendimento da mulher vítima de violência por agente feminina especializada, em sala de apoio apartada do atendimento comum, dotada das seguintes características:

I – possibilidade de recurso a equipe multidisciplinar de atendimento à vítima;

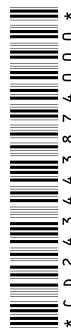
II – disponibilidade de local equipado para receber crianças e adolescentes que acompanhem a vítima;

III – funcionamento ininterrupto.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 22 de maio de 2024.

Deputada ANA PIMENTEL
Presidenta





COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 4.986, DE 2023

Altera a Lei nº 14.541, de 3 de abril de 2023, para prever salas de apoio 24 horas em municípios que não disponha de delegacia especializada de atendimento à mulher.

Autora: Deputada DELEGADA ADRIANA ACCORSI

Relator: Deputado DELEGADO MATHEUS LAIOLA

I - RELATÓRIO

O PL nº 4.986, de 2023, tem o propósito de alterar a Lei nº 14.541, de 3 de abril de 2023, para prever salas de apoio 24 horas em municípios que não disponham de delegacia especializada de atendimento à mulher.

Em sua justificação a Autora argumenta que é necessário garantir o atendimento reservado à mulher vítima de violência, desejo manifesto na Casa, após intensos debates, mas que não foi contemplado no texto legal que trata do tema.

O projeto foi distribuído às Comissões de Defesa dos Direitos da Mulher; Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; Finanças e Tributação (art. 54 RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).



A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Em 22/05/2024, foi aprovado o parecer, na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, com substitutivo.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O PL nº 4.986, de 2023, trata de matéria sobre segurança pública e seus órgãos institucionais, o que compete a esta Comissão de acordo com a alínea “d”, do inciso XVI, do art. 32, do RICD.

Inicialmente, é importante parabenizar a autora pela relevante iniciativa que visa aprimorar o atendimento à mulher vítima de violência nos municípios onde não há delegacias especializadas de atendimento à mulher. A proposição é, portanto, uma medida significativa e necessária para garantir a efetividade dos direitos assegurados pela Lei Maria da Penha, que preconiza o atendimento especializado e ininterrupto às vítimas de violência doméstica e familiar. A despeito dessa garantia, porém, a realidade mostra que a maioria dos municípios brasileiros não possui delegacias para cumprir este propósito. Assim, a criação de salas de atendimento específicas nas delegacias gerais surge como uma solução viável para mitigar esse problema.

É importante destacar que a priorização do atendimento por agentes femininas, em ambientes apartados do atendimento comum, promove um espaço seguro e acolhedor para as mulheres. Este cuidado é fundamental, pois o ambiente de uma delegacia pode ser intimidante e inapropriado para as vítimas, dificultando a denúncia e a busca por ajuda. A presença de uma agente feminina facilita a criação de um vínculo de confiança, essencial para o devido trabalho policial.



Além disso, o projeto prevê a possibilidade de recurso a uma equipe multidisciplinar de atendimento à vítima, o que é de extrema importância. A violência contra a mulher não é apenas um problema de segurança pública, mas também de saúde física e mental, além de refletir impactos sociais e econômicos. A equipe multidisciplinar, composta por psicólogos, assistentes sociais e outros profissionais, pode oferecer um suporte integral, auxiliando na recuperação da vítima e na sua reintegração à sociedade.

Outro aspecto de destaque é a disponibilização de um local equipado para receber crianças e adolescentes que acompanhem a vítima. Muitas vezes, as mulheres que buscam atendimento estão acompanhadas de seus filhos, e é essencial que estes sejam acolhidos em um ambiente apropriado enquanto suas mães recebem o suporte necessário. Este cuidado demonstra sensibilidade às dinâmicas familiares e garante que a presença de crianças não se torne um obstáculo para que as mulheres denunciem a violência.

A proposta de funcionamento ininterrupto das salas de atendimento é igualmente crucial. A violência doméstica não tem hora para acontecer, e muitas vezes os momentos de maior risco para as vítimas são durante a noite ou nos fins de semana. Garantir que o atendimento esteja disponível 24 horas por dia, todos os dias da semana, aumenta a proteção e o apoio oferecidos às mulheres, independentemente do horário em que elas precisem de ajuda.

A medida proposta demonstra um compromisso contínuo com a melhoria das condições de atendimento e a promoção dos direitos das mulheres. Nesse sentido, o substitutivo aprovado na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher sana problemas de redação e de caráter formal, motivos pelos quais somos pela adoção dessa versão.

Sob o ponto de vista da segurança pública, o projeto prioriza o atendimento à mulher vítima de violência, sendo uma iniciativa louvável e



necessária. Isso fortalece o sistema de direitos estabelecidos na legislação e propõe soluções práticas para um problema real e urgente.

Portanto, somos pela APROVAÇÃO do PL nº 4.986, de 2023, na forma do substitutivo aprovado na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado **DELEGADO MATHEUS LAIOLA**
Relator

Apresentação: 18/07/2024 11:11:36.870 - CSPCCO
PRL 1 CSPCCO => PL 4986/2023
PRL n.1





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 4.986, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.986/2023, na forma do Substitutivo adotado pela CMULHER, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Delegado Matheus Laiola.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Alberto Fraga - Presidente, Coronel Meira, Delegado Fabio Costa e Coronel Ulysses - Vice-Presidentes, Alfredo Gaspar, Aluisio Mendes, Capitão Alden, Coronel Assis, Delegada Ione, Delegada Katarina, Delegado Caveira, Delegado Matheus Laiola, Delegado Palumbo, Delegado Paulo Bilynskyj, Gilvan da Federal, Otoni de Paula, Pastor Henrique Vieira, Sanderson, Sargento Fahur, Sargento Gonçalves, Sargento Portugal, Tadeu Veneri, Thiago Flores, Albuquerque, Allan Garcês, Dayany Bittencourt, Dr. Fernando Máximo, General Girão, Gláucia Santiago, Ismael Alexandrino, Marcos Pollon, Messias Donato, Osmar Terra, Rodolfo Nogueira e Silvia Waiãpi.

Sala da Comissão, em 13 de agosto de 2024.

Deputado ALBERTO FRAGA
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação

Apresentação: 19/09/2024 17:52:13.923 - CFT
PRL 1 CFT => PL 4986/2023

PRL n.1

Projeto de Lei nº 4.986, de 2023.

Altera a lei nº 14.541, de 3 de abril de 2023, para prever salas de apoio 24 horas em municípios que não disponha de delegacia especializada de atendimento à mulher.

Autora: Deputada **DELEGADA ADRIANA ACCORSI**

Relatora: Deputada **LAURA CARNEIRO**

I –RELATÓRIO

O projeto em análise, de autoria da Deputada Delegada Adriana Accorsi, altera a lei nº 14.541, de 3 de abril de 2023, para prever salas de apoio 24 horas em municípios que não disponha de delegacia especializada de atendimento à mulher.

O projeto estabelece que, nos municípios em que não houver Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (Deam), a delegacia existente dever priorizar o atendimento da mulher vítima de violência por agente feminina especializada, em sala de apoio apartada do atendimento comum, ao mesmo tempo em que estabelece alguns requisitos para tais atendimentos.

Segundo a justificativa da autora, o projeto visa a aperfeiçoar a redação da Lei nº 14.541, de 2023, para garantir o atendimento reservado à mulher vítima de violência.

O projeto tramita em regime de ordinário (Art. 151, III, RICD) e está sujeito a apreciação conclusiva pelas comissões - Art. 24 II, tendo sido distribuído às





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Finanças e Tributação

Apresentação: 19/09/2024 17:52:13.923 - CFT
PRL 1 CFT => PL 4986/2023

PRL n.1

Comissões de Defesa dos Direitos da Mulher, de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania, nessa ordem.

Na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher (CMULHER), o projeto foi aprovado nos termos do Substitutivo apresentado pela relatora, Deputada Sâmia Bonfim.

Na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO), o projeto foi também aprovado nos termos do Substitutivo da CMULHER.

O projeto vem a esta Comissão de Finanças e Tributação para manifestação quanto à compatibilidade e adequação financeira e orçamentária.

Transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – VOTO

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI, arts. 32, X, “h”, e 53, II) e a Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação (NI CFT) definem que o exame de compatibilidade ou adequação se fará por meio da análise da conformidade da proposição com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual. Além disso, a NI/CFT prescreve que também nortearão a análise outras normas pertinentes à receita e despesa públicas. São consideradas como outras normas, especialmente, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

O art. 1º, §1º, da NI/CFT define como compatível “a proposição que não conflite com as normas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual e das demais disposições legais em vigor” e como adequada “a





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação

Apresentação: 19/09/2024 17:52:13.923 - CFT
PRL 1 CFT => PL 4986/2023

PRL n.1

proposição que se adapte, se ajuste ou esteja abrangida pelo plano plurianual, pela lei de diretrizes orçamentárias e pela lei orçamentária anual”.

Da análise do texto do projeto e do Substitutivo da CMULHER, nos parece que o que o projeto estabelece é que, nos casos a que se refere, os respectivos governos deverão priorizar o atendimento em salas especiais, ao mesmo tempo em que estabelece como deveriam ser tais salas, mas sem estabelecer obrigatoriedade desse procedimento; apenas que se priorize isso.

Entendemos, diante disso, que o projeto visa a orientar pela priorização de tais procedimentos, mas que tais procedimentos seriam implementados à medida que os respectivos governos tomem tal decisão e que haja dotação orçamentária para tal, como de resto é o que determina nossa legislação orçamentária e financeira. Portanto, eventual implementação de tal política deverá seguir os ditames dessa legislação, em especial o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do exposto, voto pela **compatibilidade e adequação orçamentária e financeira do Projeto de Lei nº 4.986 de 2023, bem como do Substitutivo Adotado pela Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher (CMULHER).**

Sala da Comissão, em 19 de setembro de 2024

Deputada Federal LAURA CARNEIRO

Relatora

3





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 4.986, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Tributação, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 4.986/2023, e do Substitutivo adotado pela Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Laura Carneiro.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Mário Negromonte Jr. - Presidente, Fernando Monteiro - Vice-Presidente, Adail Filho, Cabo Gilberto Silva, Cobalchini, Fábio Teruel, Marcelo Queiroz, Marcio Alvino, Mauro Benevides Filho, Merlong Solano, Murilo Galdino, Newton Cardoso Jr, Pauderney Avelino, Paulo Guedes, Reinhold Stephanes, Sanderson, Sidney Leite, Alceu Moreira, Aureo Ribeiro, Capitão Alberto Neto, Capitão Augusto, Coronel Meira, Dagoberto Nogueira, Dayany Bittencourt, Duarte Jr., Gilberto Abramo, Gilberto Nascimento, Gilson Daniel, Josenildo, Kim Katagui, Laura Carneiro, Lindbergh Farias, Luiz Gastão, Luiz Philippe de Orleans e Bragança, Marangoni, Otto Alencar Filho, Sargento Portugal, Socorro Neri, Tadeu Oliveira e Zé Trovão.

Sala da Comissão, em 16 de outubro de 2024.

Deputado MÁRIO NEGROMONTE JR.
Presidente



FIM DO DOCUMENTO